

DECISÃO CRO-AM Nº 02 DE 01 DE JUNHO DE 2023

“Altera a Decisão nº 01 de 15 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 01 de março de 2023, edição nº 41, SEÇÃO 1, página 152, onde dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação ajuda de custo, gratificação especial, critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências, fundamentada na Decisão CFO-02 de 01 de fevereiro de 2023.” (NR)

O Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971. Considerando Decisão Conselho Federal e Odontologia CFO Nº 02 de 01 de fevereiro de 2023, que estabelece questões relativas a concessão de diárias, jetons, auxílio representação, ajuda de custo, gratificação especial, critérios para emissão de passagens aéreas.

Considerando as deliberações da Reunião de Diretoria CRO-AM de 22/05/2023 e em face da necessidade de promover as adequações legais.

Considerando que o Conselho Regional de Odontologia do Amazonas é uma autarquia federal, criada por lei, tendo por finalidade a supervisão da ética profissional em todo estado, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, além de acompanhar o desenvolvimento e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

Considerando a vinculação legal entre os Conselhos de Odontologia e órgãos das demais esferas e níveis governamentais da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, com entidades científicas e educacionais no âmbito nacional;

Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências;

Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de



- DECISÃO CRO-AM – 02/2023

- continuação -

dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;

Considerando o que dispõe a Decisão CFO-02/2023;

Considerando a dotação de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e,

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, usando de sua competência e de suas atribuições legais e regimentais, decide:

DAS DIÁRIAS:

Art. 1º. O deslocamento a serviço, de conselheiros, por convocação ou designação, de conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores, convidados e funcionários, em atividade de interesse do CRO-AM, no Estado do Amazonas ou fora dele, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente decisão.

Art. 2º. Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.

§ 1º. Para o deslocamento ficará condicionada a autorização prévia por um dos integrantes da diretoria deste Conselho Regional de Odontologia, dirigida à Gerência executiva, que ficará responsável também pela fiscalização do cumprimento da presente norma.

§ 2º. A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.

Art. 3º. A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano e seus valores tem previsão no Anexo I.

§ 1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, incluindo-se os dias de embarque ida e de volta.

§ 2º. A autoridade ou servidor farão jus somente a à metade da diária nos seguintes casos:

- I. Quando a atividade não demandar o pernoite;
- II. No dia do embarque para retorno à sede;



- DECISÃO CRO-AM – 02/2023

- continuação -

III. Nos deslocamento acima de cinquenta quilômetros para estradas pavimentadas e de trinta quilômetros, para as não pavimentadas, quando envolver trajeto, dentro da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limitrofes.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 4º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes.

Art. 4º. Na hipótese de viagem internacional o valor da diária corresponderá ao descrito no Anexo I.

DO AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE

Art. 5º. Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores, convidados e funcionários.

§1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

“§3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque, das viagens intermunicipais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior diária intermunicipal prevista vigente, conforme anexo I.” **(NR)**

“§4º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque, das viagens interestaduais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior diária prevista vigente, conforme anexo I.” **(NR)**

Art. 6º. Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.

Parágrafo único: O reembolso não configura qualquer espécie de vínculo, tampouco representa qualquer pagamento de natureza remuneratória, sendo apenas uma alternativa utilizada pela Autarquia em face do pequeno número de carros e

- DECISÃO CRO-AM – 02/2023

- continuação -

motoristas à disposição desta.

Art. 7º. Para fins de reembolso será pago o valor correspondente ao trecho entre a residência do beneficiado e a cidade para onde for feito o deslocamento em estrita utilidade para autarquia, mediante prévia autorização escrita da Presidência do Regional.

Art. 8º. Com base de cálculo das distâncias intermunicipais será utilizada a tabela de distancia oficial do governo do Estado do Amazonas.

Art. 9º. Será pago o valor de R\$ 1,20/Km (Um real e vinte centavos por quilômetro) e a comprovação da participação dar-se-á nos moldes da utilizada para pagamento de diária ou ajuda de custo.

DA EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS

Art. 10º. A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

Art. 11º. A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

- a) requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;
- b) marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;
- c) prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- d) quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três horas)
- e) embarque e desembarque devem estar previstos para o período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades.

Art. 12º. Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.



- DECISÃO CRO-AM – 02/2023

- continuação -

O JETON

Art. 13º. Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões de caráter deliberativo, da diretoria e/ou plenário.

§ 1º. O jeton será pago mensalmente desde que seja comprovada a participação do Conselheiro.

§ 2º. O Jeton não poderá ser cumulado com outra categoria de Diária, Meia-Diária ou auxílio-representação.

DO AUXÍLIO-REPRESENTAÇÃO

“Art. 14º. A concessão de auxílio representação no âmbito do CROAM de passa a ser regulamentado por esta Decisão.” **(NR)**

“§ 1º O auxílio representação consiste em verba de natureza nitidamente indenizatória, visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.” **(NR)**

“§ 2º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.” **(NR)**

“§ 3º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.” **(NR)**

“§ 4º Por atividades correlatas compreendem-se as sindicâncias, inspeções, comissões e palestras.” **(NR)**

“§ 5º O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes CROAM, pelo desempenho de atividades político-representativas dos respectivos Conselhos, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.” **(NR)**

DOS PAGAMENTOS E COMPROVAÇÃO

Art. 15º. Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados,



- DECISÃO CRO-AM – 02/2023

- continuação -

preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

Art. 16º. A prestação de contas devere ser realizada em ate 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail institucional da gerência executiva, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de copias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea, copias das atas de reuniões e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

Art. 17º. Recebida a diária (ou outro beneficio)e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao Conselho Regional de Odontologia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou interrupção do deslocamento.

Art. 18º. A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento as faltas, deverá a gerência executiva proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do Conselho Regional de Odontologia.

Art. 19º. O processo de concessão de beneficio que inobservar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeita àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Regional de Odontologia.

Art. 21º. Esta decisão entra em vigor nesta data e fica desde já revogada a Decisão CRO-AM 01/2023.

Manaus (AM), 01 junho de 2023.

José Hugo Cabral Seffair, CD
Presidente

Michele Paschoalotti Lemos, CD
Secretaria



- DECISÃO CRO-AM – 02/2023

- continuação -

ANEXO I

CATEGORIA	DIÁRIAS MUNICIPAIS R\$	DIÁRIAS ESTADUAIS R\$	INTERNACIONAL US\$	INTERNACIONAL US\$/€
Conselheiros	700,00	1.100,00	470,00	470,00
Membros de Comissão e Convidados	680,00	865,20	400	400
Chefia - Assessores	440,00	692,16	320	320
Funcionários CRO	350,00	519,12	240	240
Auxílio Embarque e Desembarque	350,00	550,00	Valor em R\$ acrescido de 50% convertido para a moeda do país de destino na data do pagamento das diárias.	Valor em R\$ acrescido de 50% convertido para a moeda do país de destino na data do pagamento das diárias.
Indenização por KM rodado (artigo 8º)		1,48	-	-
Jeton do valor da diária (art.9º)		445,00	-	-
Auxílio Representação		356,00	-	-



- DECISÃO CRO-AM – 02/2023
- continuação –

ANEXO II**FORMULARIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETONS, AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS**

DADOS DO REQUISITANTE				
NOME:		MATRICULA		
CARGO:	LOTAÇÃO	TELEFONE/RAMAL:		
DADOS DO VIAJANTE				
NOME COMPLETO/E-MAIL		CPF		
VÍNCULO () CONSELHEIRO REGIONAL () MEMBRO DE COMISSÃO () MEMBRO DE REPRESENTAÇÃO		() ASSESSOR () FUNCIONÁRIO () CONVIDADO		TELEFONE/RAMAL (92)
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE				
DADOS DO EVENTO/MISSÃO				
EVENTO/MISSÃO:				
CIDADE DE REALIZAÇÃO DO EVENTO/MISSÃO				
DATA E HORA DE INÍCIO		DATA E HORA DE ENCERRAMENTO		
FINALIDADE				
MEIO DE TRANSPORTE:				
1) Quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, contará com autorização e justificada expressa, abrangente e clara				
2) Apenas será admitido meio de transporte terrestre, excepcionalmente.				
3) Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.				
PERCURSO (somente na hipótese de utilização de transporte aéreo)				
TRECHO	DATA	HORA	VOO	COMPANHIA
OBJETOS DA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO				
() DIÁRIAS () AUX. EMB./DESEMB. () AUX. REPRESENTAÇÃO () PASSAGENS AÉREAS				
EQUIVALÊNCIA DA DIÁRIA PROPORCIONAL				
INDICAR A DIÁRIA EQUIVALENTE:				
SECRETÁRIA EXECUTIVA:				



- DECISÃO CRO-AM – 02/2023

- continuação -

Relatório de Solicitação de Diárias, Jetons, Auxílio Embarque/Desembarque, Auxílio Representação e Emissão de Passagens Aéreas

Manaus, ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VIAJANTE

SOLICITAÇÃO/CONVOCAÇÃO		VÍNCULO	
<input type="checkbox"/> DIARIA		<input type="checkbox"/> CONSELHEIRO FEDERAL	
<input type="checkbox"/> JETON		<input type="checkbox"/> MEMBRO DE COMISSÃO	
<input type="checkbox"/> AUXILIO DE BEM./DESEMB.		<input type="checkbox"/> MEMBRO DE REPRESENTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> AUXILIO REPRESENTAÇÃO		<input type="checkbox"/> ASSESSOR	
<input type="checkbox"/> EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS		<input type="checkbox"/> CONVIDADO	
SOLICITANTE		CARGO/FUNÇÃO	
BENEFICIARIO	DESTINO	DATA	QUANTIDADE
EVENTO/OBJETIVO DA VIAGEM			
Fundamentos Normativos/legais			
Decisão CRO-AM 02/2023 (que autoriza o CRO-AM efetuar pagamento 48 horas)			
Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou de evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.			

ASSINATURA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA